PROJETO DE LEI Nº87/ 2023

Dispõe sobre o direito da falta abonada do serviço público municipal em casos de necessidade de acompanhamento às clínicas e aos hospitais veterinários, para atendimento de urgência e emergência dos animais domésticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Garante aos servidores, do município de Salvador, o direito à falta abonada integral ou parcialmente, quando houver a necessidade de acompanhar o animal de estimação a consulta clínica com veterinário em casos de urgência ou de emergência.

Parágrafo único: Deverá ser emitido comprovante oficial, atestado médico, subscrito e carimbado pelo médico veterinário atestando o dia e o horário de duração da consulta, certificando a presença do acompanhante do animal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no art. 225, § 1º, inciso VIII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

A sociedade, a cada dia, tem aumentado a amabilidade e cuidado com animais domésticos, que é tido, muitas vezes, como um membro da família, por isso, quando há algum problema com o bichano, é de compreender a aflição que seu tutor fica ao vê-lo dessa forma.

É pensando nesses servidores e, também, em seus animais de estimação que venho apresentar-lhes este projeto, que garante, nas ocasiões de emergência e urgência, ao servidor público municipal o abono da falkta sem prejuízo dos salários.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO